

LEI Nº 7.286, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO
DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais no Município de Colatina/ES.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação e estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 11 de dezembro de 2024.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378
244734

Assinado de forma digital por
JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.12.13 12:10:30 -03'00'

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 11 de dezembro de 2024.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.12.13 12:10:22 -03'00'

Secretária Municipal de Governo.

